

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

LEI Nº 3259/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre o programa 'Adote Projetos Esportivos' no Município de Picos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica instituído no Município de Picos o programa "Adote Projetos Esportivos".
- **Art. 2º-** Poderão participar do programa entidades do terceiro setor de pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente na jurisdição de Picos.
- I O apoio poderá ser obtido a projetos que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL).
- II O apoio obtido pelo programa poderá ser utilizado para aquisição de material esportivo, custos com professores, oficineiros, custeios com competições, tais como taxas de inscrição, transporte e outros, desde que estejam habilitados no projeto de cadastro.
- III Cabe a cada entidade, anualmente, atualizar o projeto cadastrado junto a Secretaria
   Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), a fim de se manter habilitado no programa.
- IV A entidade, clube, instituição poderão cadastrar projetos separados com prazo de execução ou projeto único com duração de 12 meses, podendo ser renovado anualmente.
- V Cabe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) fiscalizar a aplicação do recurso obtido pela entidade através do programa.
- Art. 3°- Caberá à Prefeitura através da pasta responsável (SEMEL) regulamentar o programa através da criação de um selo, ou certificado a empresa que participar do programa.
- Art. 4º- Os apoiadores e beneficiados cadastrados ajustarão após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da SEMEL, a forma e valor dos recursos aplicados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Art. 5º- Cumprido o período de aplicação dos recursos, os apoiadores deverão apresentar à Secretaria de Finanças o termo assinado, bem como documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o certificado de crédito que será aplicado na redução do imposto definido no protocolo.

**Art.** 6°- Tal programa visa fomentar o esporte em nosso município, em todas as modalidades, desta forma fortalecendo as entidades, clubes, instituições que trabalham e desenvolvem projetos esportivos em nosso município.

Art. 7º- Fica instituído o selo de certificação compromisso com o esporte – Prefeitura de Picos, destinado aos participantes do programa e deverá ser aplicado em todos os materiais de divulgação das ações dos beneficiados pelo programa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeite Municipal de Picos



A Ordem do dia da sessão de hoje Sala das sessões da Câmara Municipal de Picos Em 0 123 Presidente	APROVADO FM: Primlera DISCUSSÃO PUR: Minanteme da de SALA DAS SESSÕES, EM: 13-07-23  Secretario
APROVADU EM: Do Landa DISCUSSÃO PUR: Maminicia de Clade SALA DAS SESSÕES, EM: 133-000-13	Sala das Sessões, Em 3 10 8 13  PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA Câmara Municipal de Picos

Jeff D

Secretario de Cârnate